

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MÚSCULAÇÃO PARA A ACADEMIA IN DOOR, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O N.º 53/2018, HOMOLOGADA EM 06 DE JULHO DE 2018.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.753.865/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª Thaiane Erruas das Neves, inscrita no Registro Geral sob o n.º 4349665- SSP/PA e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 934.208.622-53, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015; pelo Decreto Executivo Municipal n.º 071, de 03 de agosto de 2015, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de equipamentos de musculação para a academia in door**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

Lote	Item	Quant.	Un	Cód.	Descrição	Marca	Preço em R\$	Total em R\$
1	5	1	UN	29791	Estante para Dumbell, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	1.477,18	1.477,18
1	8	40	UN	29794	Anilha 2 kg, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	16,75	670,00

1	11	3	UN	29797	Barra Reta Maciça com Presilhas - 120 cm, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	156,00	468,00
1	12	3	UN	29798	Barra Reta para Musculação com Presilhas - 150 cm, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	199,00	597,00
1	13	2	UN	29799	Barra Reta Maciça com Presilhas - 180 cm, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	194,90	389,80
1	14	3	UN	29800	Barra W com Presilhas - 120 cm, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	136,90	410,70
1	15	8	UN	29801	Barra Reta com Presilhas - 40 cm, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	45,00	360,00
1	16	3	UN	29803	Puxador Barra Reta Pulley com Rolamento - 50 cm, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	106,20	318,60
1	17	2	UN	29804	Puxador Corda, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	73,62	147,24
1	22	10	UN	29809	Halter 7 kg, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	36,40	364,00
1	24	2	UN	29811	Barra H com rosca, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	189,99	379,98
1	4	2	PAR	29774	Caneleira 4 kg, Conforme Termo de Referencia.	FLEX EQUIPMENT	107,00	214,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 233/2018, Pregão Eletrônico n.º 53/2018 e seus anexos, Empenho n.º 12.321 e 12.322/2018, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.796,50** (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais cinquenta centavos), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da **Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer**:

Solicitação de Compra nº 354/2018
Projeto Atividade: 2045
Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.14
Recurso: 1500 – Contrato de Repasse CEF Nº 831537/2016
Valor do Recurso: R\$ 214,00.

Solicitação de Compra nº 430/2018
Projeto Atividade: 2046
Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.10
Recurso: 1500 – Contrato de Repasse CEF Nº 831537/2016
Valor do Recurso: R\$ 5.582,50.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço do presente contrato não sofrerá reajuste, conforme o § 1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias** consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 5 dias para a Secretaria de Município de Finanças. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Empenho.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega dos itens deverá ser efetuada em **até 8 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento do empenho, no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Maria-RS, localizado na BR 158, nº 545-B, Bairro Boi Morto, CEP: 97.030.620, Santa Maria/RS, Fone: (55) 3921-7268, E-mail: almoxcentral.pm@hotmail.com. Das 07h e 30 min. até 11h e 30min.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almoxarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

§5.º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§6.º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§7.º Aqueles materiais que necessitarem de montagem ou instalação deverão ser entregues e montados pela empresa vencedora diretamente nos locais a serem indicados pelo Município, com acompanhamento do responsável da Secretaria municipal para avaliação e posterior aprovação.

§8.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos/montagem com as especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

§9.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais/montagem serão rejeitados, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Oitavo;

§10.º Caso os materiais não sejam substituídos ou a montagem não seja refeita no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais ou montagem também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

§11.º Os custos para que sejam substituídos os materiais ou refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;

§12.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;

§13.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

§14.º À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§15.º A **garantia mínima** dos materiais deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses** da data do aceite definitivo para os itens 01 ao 04; de no mínimo **1 (um) ano** da data do aceite definitivo para os itens 05 ao 10 e para os itens 17 ao 23; e de no mínimo **5 (cinco) anos** da data do aceite definitivo para os itens 11 ao 16 e para o item 24; abrangendo a boa qualidade dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará os servidores para efetuar a fiscalização da entrega do material e a gestão do Contrato por meio de ato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser encaminhada cópia do ato administrativo da designação do fiscal e gestor para o Setor de Contratos da Secretaria de Município de Finanças, em até 05 (cinco) dias da data de emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º DOS DIREITOS

Constituem direitos: do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.º DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos materiais entregues.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados na fabricação do bem e, quando for o caso, da má execução do serviço de montagem, instalação e assistência técnica;
- b) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se a CONTRATADA recusar-se a entregar o material injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega do material sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 071/2015, de 03 de agosto de 2015 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da CONTRATADA e Edital de Licitação, com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30(trinta) dias do mês de agosto do ano de 2018.

JORGE CLADISTONE POZZOBOM,
Prefeito Municipal,
Contratante.

THAIANE ERRUAS DAS NEVES,
Brasfitness Comércio de Artigos Esportivos EIRELI,
Contratada.